



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO N.º 007/ 2018 – RA-XIV**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DE INTERNOS DO SISTEMA PRISIONAL, CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO RA-XIV E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

**PROCESSO SEI N.º 00144-00002073/2018-75**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

1.1 O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de São Sebastião, inscrita no CNPJ: 03.602.202/0001-00, representado por ROBERTO CARLOS SCHEID NINAUT, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no Regimento Interno das Administrações Regionais, decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**, inscrita no CNPJ nº. 03.495.108/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, situada no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, 1º andar Brasília – DF CEP. 72.200-020, Telefone: (61) 3233-6478/3233-8523 Fax: (61)3234-8566, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **DILMA DE FÁTIMA IMAI**, inscrita no CPF nº [REDACTED] e da cédula de identidade [REDACTED] conforme ato de nomeação por meio do Decreto do Poder Executivo de 28 de maio de 2018, publicado no DODF nº 102, de 29 de maio de 2018, pag. 15, e Portaria nº 01 de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 37, página 04 de 21 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico SEI nº 10132489, bem com a proposta apresentada pela FUNAP/DF através do Ofício SEI-GDF Nº 54/2018 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (10307229), alterada por meio do Ofício SEI-GDF Nº 64/2018 - RA-XIV/COAG (10999867), com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de 27 (vinte e sete) sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, junto a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, conforme planilha especificada abaixo:

LOTAÇÃO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	SEXO	QTDE
Edifício sede	Serviços gerais, transporte de materiais	I	Masculino	1
	Entrega de documentos; auxílio à organização de arquivos; serviços técnicos ou operacionais de média complexidade	II	Masculino e/ou Feminino	2
	Apoio a serviços técnicos ou operacionais da maior complexidade, inclusive na área de Tecnologia da Informação	III	Masculino e/ou Feminino	3
	Copeiragem	I	Feminino e/ou Masculino	1
Diretoria de Obras	Entrega de documentos; auxílio à organização de arquivos; apoio a serviços técnicos ou operacionais da média complexidade	II	Masculino	1
	Serviços de recuperação e conservação de bens imóveis	I	Masculino	9
		II	Masculino	9
	Apoio a serviços técnicos ou operacionais da maior complexidade, inclusive na área de Tecnologia da Informação	III	Masculino	1
<b>TOTAL DE REEDUCANDOS</b>				<b>27</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 24º, inciso XIII da Lei nº 8.666, que é dispensável a licitação.

4.2 A contratação de mão de obra dos sentenciados não está sujeita ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme o §2º do art. 28, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

4.3 A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor mensal estimado do contrato será de R\$ 49.563,71 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), perfazendo um valor total anual estimado em R\$ 594.764,52 (quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

5.1.2 Os valores irão variar de acordo com o nível e a quantidade de mão de obra, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Cargo	N.º Vagas	BOLSA (R\$)	AUXÍLIOS		Adm. FUNAP	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
			Transporte	Refeição				
Nível I	11	839,03	374,00	308,00	168,14	1.689,17	18.580,87	222.970,44
Nível II	12	1.045,04	374,00	308,00	168,14	1.895,18	22.742,16	272.905,92
Nível III	4	1.210,03	374,00	308,00	168,14	2.060,17	8.240,68	98.888,16
<b>TOTAL R\$</b>							<b>49.563,71</b>	<b>594.764,52</b>

5.1.2.1 Com o intuito de promover a diferenciação entre a mão de obra, foram definidos os seguintes níveis:

- Assistente - Nível I: tarefas cuja execução requer mão de obra pouco especializada, pouca experiência e ensino fundamental incompleto ou já concluído.
- Assistente - Nível II: tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, alguma experiência na área e/ou ensino médio concluído.
- Assistente - Nível III: tarefas cuja execução requer maior grau de especialização, e experiência na área com ensino médio concluído.

5.1.2.2 Os reeducandos de nível I e II poderão ascender profissionalmente, a critério da Administração Regional de São Sebastião RA-XIV, desde que exista vaga no nível mais elevado, em consonância com os valores contratados, atendendo aos seguintes critérios:

5.1.2.3 Permanecer no mínimo seis meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do item referente à mudança almejada, e seja de interesse da Administração Regional de São Sebastião RA-XIV;

5.1.2.4 Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;

5.1.2.5 Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;

5.1.2.6 Atingir, no mínimo, 90 (noventa) pontos na avaliação de desempenho feita pelo chefe do setor onde desenvolve suas tarefas, a qual pontuará os quesitos abaixo:

- Pontualidade;
- Assiduidade;
- Comprometimento com o trabalho;
- Presteza / espírito de colaboração;
- Interesse no aprendizado;
- Relacionamento com a chefia;
- Relacionamento com os colegas.

5.1.3 O Auxílio Transporte será calculado da seguinte forma: (R\$ 3,50 x 2 e R\$ 5,00 x 2 -ida e volta) x 22 dias = R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais). Valores variáveis conforme dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/ recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço; Os preços estabelecidos para o auxílio transporte permanecerão fixos e poderão sofrer alteração de valor por ocasião de ato próprio do poder constituído, que estabelecerá o aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas pelas empresas de transportes urbanos.

5.1.4 O Auxílio Alimentação será calculado da seguinte forma: R\$ 14,00 x 22 = R\$ 308,00 (trezentos e oito reais). Valor variável de acordo com a quantidade de dias úteis no mês, a importância deve ser reajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos os trabalhos.

5.1.5 O valor acima descrito está baseado na proposta apresentada pela FUNAP/DF através do Ofício SEI-GDF Nº 54/2018 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (10307229), alterada por solicitação constante no Ofício SEI-GDF Nº 64/2018 - RA-XIV/COAG (10999867).

5.1.6 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme o art. 2º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 34 de 22 de fevereiro de 2016, página 2.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- UO: 59116;
- UG: 190116;
- Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.8515 - Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família - Região Administrativa de São Sebastião;
- Natureza de Despesa: 3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 100 - Ordinários Não Vinculados;
- Valor: R\$ 594.764,52 (quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
- O valor inicial é de R\$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00125.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo para esse fim a depender do interesse das partes, bem como da disponibilidade orçamentária, com base na legislação vigente e no Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 Não foi exigida garantia contratual, conforme art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Constituem-se obrigações da Contratante, além das previstas no Projeto Básico:

1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
2. Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
3. Auxiliar o preposto da Contratada, por meio das chefias imediatas, executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados;
4. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
5. Permitir o acesso às suas dependências dos sentenciados ou prepostos da Contratada, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
6. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;
7. Encaminhar à Contratada, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
8. Encaminhar, sempre que possível, os desligamentos à Contratada até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não tenha sido programada, deverá a Contratante informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, por meio de comunicação oficial e por escrito;
9. Repassar à Contratada para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela Contratante, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no período que houver a prestação efetiva da mão de obra contratada;
10. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
11. Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
12. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
13. Designar executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a Contratada;
14. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para deslocamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços;

15. Comunicar à Contratada, quanto tomar conhecimento, de sentenciado for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou, ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;
  16. Manter os sentenciados devidamente identificados;
  17. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato.
  18. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
  19. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;
  20. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá orientar os sentenciados a importância de se filiarem junto ao INSS como segurado facultativo, na forma prevista na legislação vigente;
  21. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço do local onde serão prestados os serviços, o dia e o horário das atividades;
  22. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;
  23. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;
  24. Solicitar autorização por escrito do próprio sentenciado para a utilização de sua imagem em veículos de comunicação, mediante autorização expressa da CONTRATADA.
  25. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;
  26. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço e encaminhar à Contratada, especificando e requerendo a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
- 10.2 O comprovante de endereço que trata esse item deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 Constituem-se obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
3. Pagar as verbas decorrentes da prestação do serviço.
4. Responder pelos danos causados por seus agentes.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações;
6. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante;
7. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;
8. Orientar os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
9. Garantir à Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
10. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela Contratante;
11. Comunicar imediatamente à Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;
12. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, encerramento e pena ou outra condição não mencionada;
13. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
14. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de sentenciado for recolhido por qualquer sanção administrativa ou penal, entrar em licença médica, ou, ainda, qualquer forma de impedimento de prestação da mão de obra pelo sentenciado;
15. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Contratante ou interesse público;
16. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestador, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
17. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
18. Designar um preposto, para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto à Contratante;
19. Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de documento oficial, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
20. Restituir à Contratante quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato, que não foram autorizados pela Contratante;
21. Apresentar à Contratante o comprovante de quitação de seguro correspondente à execução do Contrato, se for o caso;
22. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
23. Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados do período, no prazo de 15 (quinze dias) após o início dos trabalhos.
24. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
25. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
26. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
27. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;

28. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público, de acordo com o cronograma interno da Contratada de encaminhamento de sentenciados;
29. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;
30. Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (precedentes Pareceres ns. 0050/2011 e 075712008 e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO EXECUTOR**

16.1 A CONTRATANTE designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará o registro do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2018.

ROBERTO CARLOS SCHEID NINAUT

Administrador Regional de São Sebastião RA-XIV

DILMA DE FÁTIMA IMAI

Diretora Executiva da FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA - Matr.1678256-9, Coordenador(a) de Administração Geral**, em 07/08/2018, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS SCHEID NINAUT - Matr.1681346-4, Administrador(a) Regional de São Sebastião**, em 07/08/2018, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DILMA DE FÁTIMA IMAI - Matr.0271588-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 07/08/2018, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 11117467 código CRC= 545EA460.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF

---

00144-00002073/2018-75

Doc. SEI/GDF 11117467